Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Lido na Sessão
Em: 16/10/18
2 Janeiro
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 053/2018

ALTERA A LEI 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso II do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26 (...)
> (...)
> II – em horas-atividade, 28 (vinte e oito) horas/aulas mensais cumpridas, preferencialmente, no recinto da escola, destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, formação continuada, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, 20 de setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Diretoria Legislativa
FL 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 053 /2018.

Exmo. Senhor Presidente e nobres Vereadores (as),

É com grande satisfação que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que trata de aumento de horas-atividade dos professores da rede municipal de ensino.

Consigna-se que não trata o presente projeto de revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, mas de aumento real à categoria de docentes.

Assim, é imperioso consignarmos a diferença entre as duas formas de acréscimo de vencimentos do servidor, o que se faz esposando a lição de PLÁCIDO E SILVA:

> *Aumento: É usado na terminologia jurídica para indicar toda ampliação, todo acréscimo, toda majoração, produzida ou acontecida em alguma coisa.*
>
> *Revisão: Em sentido jurídico, a revisão é exame ou o estudo de alguma coisa para expurgar dela o que não estiver de acordo ou em harmonia com o Direito ou a verdade. (In Vocabulário Jurídico, Vols. I a IV, Ed. Forense).*

Diante disso, resta claro o aumento ou ganho real difere da revisão porque se trata de acréscimo remuneratório real, sendo tal entendimento pacífico no âmbito da jurisprudência nacional.

A regra isonômica de aplicação de percentual único é obrigatória apenas quando se tratar de recomposição do poder aquisitivo em decorrência de perdas inflacionárias (revisão geral). Já no que se refere ao acréscimo remuneratório real, a Administração Municipal poderá conceder ganho real diferenciado aos servidores, desde que este tratamento desigual vise corrigir distorções salariais entre os servidores, ou seja, deve-se tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades, para a consecução da igualdade material.

Nesse diapasão, constata-se que a finalidade do presente projeto de lei é promover acréscimo remuneratório real nos vencimentos dos mestres municipais. O professor, através das horas-atividade, organiza suas aulas, corrige avaliações, interage com os pais de alunos e atualiza sua formação cultural e pedagógica. A atividade docente é um trabalho cognitivo, um exercício do magistério para estudos, avaliação, planejamento e participação em formação continuada, preferencialmente de forma coletiva. Essa jornada é um meio para produzir uma educação de melhor qualidade e um momento em que o professor irá planejar ações e intervenções com base no diagnóstico da realidade escolar.

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

Para demonstrar a incongruência de vencimentos de algumas categorias de servidores, citaremos os ocupantes de cargos de nível elementar que percebem um abono legal (R$100,00) além do salário-base em razão da exigência constitucional, mas de acordo com a Lei Municipal os vencimentos deste cargo se limitariam ao salário mínimo. Deste modo, observa-se que é necessária a aplicação da valorização acima declinada sobre a jornada do professor.

Por conseguinte, o aumento real de vencimentos dos servidores nos percentuais indicados no presente Projeto de Lei se adequa perfeitamente à legislação Constitucional e infraconstitucional, eis que possui como principal escopo elidir as disparidades detectadas nos vencimentos dos servidores municipais.

Por fim, é mister salientar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 está devidamente anexada ao presente projeto, evidentemente respeitando seus percentuais cogentes.

Em tal estimativa está demonstrado o impacto geral na folha de pagamento da prefeitura, bem como a sua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Pelo exposto, Senhor Presidente, tendo em vista as razões retro mencionadas e a consonância do presente projeto com os ditames legais, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo plenário dessa Casa Legislativa, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e com o Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

Parauapebas-PA, 20 de setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Diretoria Legislativa
Fl. 05
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 005/2018
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

O presente Impacto Orçamentário-Financeiro encontra-se balizado na Constituição Federal, art. 169, parágrafo 1º e seus incisos, e nas disposições contidas, artigo 16, inciso II, da Lei 101-LRF/2000, levando em consideração ainda, as metas e prioridades, relativas à assunção de despesa de caráter continuado, elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os valores demonstrados no presente relatório dispõem sobre numerário a ser acrescido no exercício corrente e seus reflexos nos dois exercícios subsequentes, Os valores aqui dispõem sobre reajuste do valor da Hora Atividade em 3% (três por cento), a fim de valorizarmos o profissional do magistério. O reajuste entra em vigor a partir da homologação da Lei.

Destaca-se também, que este relatório, ancora-se, em adstrita observância dos preceitos legais, onde foram realizados os planejamentos necessários para efetivar os ajustes na Hora Atividade dos docentes, são despesas de caráter continuadas, pleiteados, na respectiva propositura legal, aqui posta, visando, sobretudo, o equilíbrio fiscal dos gastos públicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo orçamento do Município, em dotações próprias.

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2018:

O reajuste de 3% (três por cento) proposto na hora atividade contemplará os profissionais do magistério no exercício da função. O reajuste a ser concedido a partir

Diretoria Legislativa
Fl. 06
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

da promulgação da Lei, importará em um dispêndio anual de aproximadamente, R$ 102.304,36 (cento e dois mil, trezentos e quatro reais e trinta e seis centavos), numerário este, que não consiste em desobediência do Limite Prudencial de gasto com pessoal e encargos sociais, estabelecidos em Lei, visto que, as alterações propostas na hora atividade, são despesas de caráter continuadas e orçamentariamente previstas, porém necessita das adequações propostas neste projeto de lei.

A Receita Corrente Líquida – RCL do município de Parauapebas apurada até 30 de junho de 2018 (RGF) totalizou em R$ 1.044.645.944,35 (um bilhão, quarenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e despesa com pessoal e encargos sociais, no mesmo período totalizou R$ 524.475.545,79 (quinhentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), correspondente a um gasto com pessoal de 50,21% da RCL, obedecendo ao limite prudencial que é de 51,30%, conforme o disposto no Art. 22 da Lei Completar nº 101/2000.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2019 e 2020:

Não haverá reflexo negativo para o exercício baseado na projeção da Receita, onde a administração municipal obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais. A LOA para 2019 e 2020 trará anexo com o demonstrativo onde será demonstrado o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que o gasto com pessoal e seus encargos sociais, referido no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição federal e Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente relatório de estimativa do impacto financeiro – orçamentário traz em seu memorial de cálculo, demonstração numérica, evidenciando o supracitado acréscimo aproximado para o exercício corrente, que fará composição no montante de gastos com pessoal e encargos, de acordo com as legislações orçamentárias pertinentes, ficando assim, comprovado que tal medida, não comprometerá os limites legais, estabelecidos, em face da Receita Corrente Liquida – RCL, prevista.

Diretoria Legislativa
FL. 07
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

MEMORIAL/METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas realizadas e a Receita Corrente Líquida – RCL apurada até junho de 2018 (RGF), bem como os dois subseqüentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2019 e 2020.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL/ENCARGOS:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018 (RGF)	1.044.645.944,35
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS ATÉ JUNHO DE 2018 (RGF)	**524.475.545,79**
PROJETO DE LEI DE REAJUSTE HORA ATIVIDADE	102.304,36
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS C/ ACRÉSCIMO	**524.577.850,15**
PERCENTUAL DOS GASTOS SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**50,22%**

Conforme demonstrado acima, os valores acrescidos para atender o objeto do presente fixados na LOA não são suficientes para aportar os gastos com pessoal e encargos sociais previstos para este exercício, apurando-se déficit orçamentário que deverá ser suprido por meio de crédito suplementar, obedecendo ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual – LOA, ou lei especifica.

Deste modo, demonstra-se, que até junho, no exercício corrente, o limite acumulado totalizou em 50,21% (cinquenta vírgula vinte e um por cento), evidenciando, desta forma, mediante levantamento de dados do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, gerado, parcialmente, para fins de controle e gestão administrativa, objetivando manter a equalização da gestão fiscal. Assim, resta comprovado, que a essa nova despesa não trará desequilíbrio no orçamento atual, bem como não provocará desequilíbrios futuros.

Prefeitura do Município de Parauapebas, 12 de setembro de 2018.

Maria Onilce R. Pereira
CPF: 449.609.992-68
Contadora - CRC PA 012761/O-6

Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E COMPATIBILIDADE.

Eu, ***DARCI JOSÉ LERMEN,*** *Prefeito Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 201/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro Nº 005/2018. Declaro existir recurso para realizar os gastos com pessoal e encargos sociais, decorrente do Projeto de Lei que dispõem sobre o reajuste do valor da Hora Atividade, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para 2018, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

PARAUAPEBAS-PARÁ, em 12 de setembro de 2018.

Darci José Lermen
Prefeito